

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
67/DR-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Recurso do Presidente do Partido Socialista – Madeira contra o
Diário de Notícias Madeira**

Lisboa

16 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 67/DR-I/2009

Assunto: Recurso do Presidente do Partido Socialista – Madeira contra o *Diário de Notícias Madeira*

I. Identificação das partes

João Carlos Gouveia, Presidente do Partido Socialista – Madeira, como Recorrente, e o jornal *Diário de Notícias Madeira*, como Recorrido.

II. O Recurso

1. No dia 1 de Julho de 2009, deu entrada um recurso, de João Carlos Gouveia, Presidente do Partido Socialista – Madeira, contra o jornal *Diário de Notícias Madeira*, por alegada denegação do direito de resposta no tocante a uma notícia, publicada em 27 de Junho de 2009, no jornal *Diário de Notícias Madeira*, intitulada “Líder do PS pagou quotas para ser eleito”, com o subtítulo «Cheque não foi depositado por “falta de provisão”. Gouveia vai dar um donativo ao PS». O assunto foi igualmente objecto de referência na primeira página, sob o título “Gouveia pagou quotas de militantes para ser líder”, acompanhado de uma gravura com um retrato do ora Recorrente.

2. No decurso do procedimento, e em resposta a um ofício que lhe foi dirigido, pela ERC, solicitando elementos adicionais no quadro da instrução, veio o Recorrente, por carta datada de 2 de Setembro, expressar a sua intenção de desistir do recurso.

III. Análise e fundamentação

1. A ERC é competente. As partes são legítimas. Foram respeitados os prazos legais.

3. Nos termos do artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados.

4. Não existindo qualquer fundamento de interesse público que justifique a continuação do procedimento independentemente da vontade do Recorrente, impõe-se o respectivo arquivamento.

IV. Deliberação

Tendo apreciado o recurso de João Carlos Gouveia, Presidente do Partido Socialista – Madeira, contra o jornal *Diário de Notícias Madeira*, por alegada denegação do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição em 27 de Junho de 2009 do jornal, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento ao recurso.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano